



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 3.179

de 19 de Março de 2014.

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal da Melhor Idade e dá outras providências”.

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal da Melhor Idade é um órgão colegiado e consultivo no âmbito de sua competência sobre as questões relacionadas às políticas da melhor idade do Município.

Art. 2º Ao Conselho compete:

I - implementar a Política Municipal do Idoso, definindo prioridades para as ações correspondentes;

II - envolver as instituições comprometidas com a causa do idoso nas ações a serem desenvolvidas pelo Conselho Municipal da Melhor Idade;

III - incentivar a realização de pesquisas, estudos e seminários, campanhas, encontros e outros eventos correlacionados com o idoso;

IV - promover a integração entre instituições oficiais e da sociedade civil que atuam com idosos;

V - oferecer subsídios para formulação de leis, decretos ou outros atos administrativos, normativos, pertinentes ao interesse da pessoa idosa;

VI - atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes pública e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;

VII - divulgar as políticas públicas de atenção ao idoso;

VIII - acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das entidades públicas com entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União.

IX - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre Poder Executivo Municipal e sociedade civil organizada, assim distribuídos: três representantes do Poder Executivo Municipal e três representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. Os conselheiros serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º O Conselho terá ainda um suplente do Poder Público e um da sociedade civil, que substituirá seus pares em caso de impedimento ou de qualquer ausência.



Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 5º Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 6º O presidente do Conselho será um representante do Poder Executivo Municipal e o Vice-Presidente será escolhido entre os membros do Conselho que representam a sociedade civil.

Parágrafo único. A vacância e respectiva substituição do cargo de Presidente não excederá o prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º A estrutura básica do Conselho terá a seguinte composição:

I – presidência, compreendendo um Presidente e um Vice-Presidente;

II - Plenário, órgão superior de deliberação do Conselho, formado pelos membros do Conselho; e

III – secretaria, órgão de apoio diretamente ligado à Presidência, cuja composição será definida pelos membros do Conselho.

Parágrafo único. O Conselho poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 8º As funções não serão remuneradas, contudo consideradas honoríficas e de relevância social.

Art. 9º O não comparecimento do conselheiro a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas durante um período de seis meses poderá implicar, a critério do Chefe do Poder Executivo, na sua exclusão como membro do Conselho.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n. 2.327, de 08 de março de 2002.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Governo da Prefeitura do Município de São Pedro, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e catorze.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Secretário